



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 465 segunda-feira, 1 de março de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO-DECRETO

DECRETO Nº 1.338 DE 1º DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o protocolo para reabertura das academias e restaurantes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

DECRETA

Art. 1º As academias poderão funcionar observando os seguintes protocolos de higiene e segurança:

- I - Realizar a sanitização da academia a cada 30 dias;
- II – Disponibilizar tapete sanitizante na entrada da academia, devendo os usuários serem orientados com relação a forma correta de uso do mesmo;
- III - Disponibilização de álcool 70% na entrada do estabelecimento para que o aluno higienize as mãos antes de adentrar nas dependências da academia;
- IV - Manter produtos de higiene nos banheiros para que os alunos possam lavar as mãos enquanto estiverem dentro da academia;
- V - Exigir dos alunos que faça a limpeza do aparelho com álcool 70% antes e após utiliza-lo;
- VI – Exigir o uso da máscara de todos os que estiverem dentro das dependências da academia;
- VII - Higienização da academia, incluindo pisos e demais superfícies duas vezes ao dia;
- VIII - Limitar o número de alunos por horário na proporção de 1 aluno para cada 30 m²;
- IX – Não permitir a utilização do espaço por qualquer pessoa que esteja com sintoma gripal;
- X – Orientar os alunos a não ir à academia quando tiver tido contato direto com infectado;
- XI - Aferição de temperatura na entrada;
- XII – Promover através das redes sociais dos profissionais de Educação Física orientações quanto à importância dos cuidados que devem ser mantidos pelos alunos para evitar a disseminação da COVID-19.

XIII - Afixar em local visível, cartaz, cujo modelo padrão, será disponibilizado pelo Município, constando a informação de que é obrigatório o uso de máscara e de álcool em gel.

Art. 2º Os restaurantes poderão funcionar observando os seguintes protocolos de higiene e segurança:

- I - Diminuir a oferta de mesas e cadeiras, guardando um espaço razoável entre elas, sendo sugerido a distância mínima de 02 (dois) metros;
- II - Só permitir a entrada de pessoas que estiverem utilizando máscaras;
- III - Todos os estabelecimentos deverão afixar em local visível, cartaz, cujo modelo padrão, será disponibilizado pelo Município, constando a informação de que é obrigatório o uso de máscara e de álcool em gel;
- IV – O balcão de self service deverá conter orientação para que os clientes não conversem sobre os alimentos.
- V – Deverão ser disponibilizadas luvas descartáveis para que os clientes não tenham contato direto com os utensílios disponibilizados para servir;
- VI – Nas portas dos estabelecimentos deverá haver dispositivo de álcool em gel para higienização das mãos dos clientes
- VII – O cliente deverá ser orientado a só retirar a máscara enquanto estiver comendo;
- VIII – Deverá ser priorizado ao serviço de entrega em domicílio, informando os clientes acerca da disponibilização dessa ferramenta, bem como incentivando a sua utilização;
- IX – Oferecer, preferencialmente, opções a *la carte* e marmiteix, observando em qualquer hipótese as normas de vigilância sanitária.

Art. 3º Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções previstas nas legislações vigentes, aos estabelecimentos que descumprirem as normas deste Decreto:

- I – Primeira notificação: advertência;
- II – Segunda notificação: suspensão das atividades com a fechamento do estabelecimento pelo prazo de 03 (três) dias;
- III – Terceira notificação: suspensão das atividades com o fechamento do estabelecimento pelo prazo de 15 dias;
- IV – Quarta notificação: suspensão das atividades, com cassação do respectivo alvará de funcionamento e fechamento do estabelecimento até o final da pandemia.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da sanção imposta, com a reabertura do estabelecimento durante o período fixado de suspensão das atividades, ao infrator será aplicada, imediatamente, a sanção prevista no inciso IV, ou seja, a cassação do respectivo alvará de funcionamento e fechamento do estabelecimento até o final da pandemia.

Art. 4º Os agentes de saúde e demais servidores municipais que atuarem na fiscalização terão atribuições de Fiscal com Poder de Polícia para aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 1º de março de 2021.

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

Expediente Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018 Praça Doutor Castilho, nº10, Centro Telefone: (34) 3811-2488 Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial
